



Aprovado por Unanimidade  
 em Sessão de 02/10/89  
 Jado

PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03 Folha 08 Hora 8.55 Funcionário Jado	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO-PDT		

PROJETO DE LEI Nº 077/89, DE 28.07.89

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a ~~a~~ aposição de murais informativos de sindicatos e demais associações ~~classistas~~ nos órgãos municipais, empresas públicas, fundações e autarquias municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal autorizará a aposição de murais informativos de sindicatos e demais associações classistas nos órgãos do Executivo Municipal nas empresas públicas, fundações e autarquias municipais.

Art. 2º - Os murais instalados serão, no máximo de 01(hum) por seção.

Art. 3º - A iniciativa de instalação dos murais será das organizações sindicais e classistas ou dos trabalhadores lotados em cada seção.

Art. 4º - Os murais informativos deverão conter boletins, editais, avisos e outras publicações de responsabilidade dos sindicatos ou organizações classistas das categorias profissionais a que pertençam os trabalhadores de cada seção.

Art. 5º - Não será permitida ou admitida qualquer espécie de censura quanto ao conteúdo dos murais, sendo expressamente proibida a veiculação de propaganda ou material de cunho político.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
 Plenário das Deliberações

*Aprovado por Unanimidade  
 na Sessão de 02/10/89  
 W. Barbosa*

PROTÓCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03 Folha 96 - data 08/08/89 Horas 8:55 <i>W. Barbosa</i> Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO-PDT		


fls 02

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30(tinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 28 de Julho de 1989.

  
**WALDEMAR BARBOSA FILHO**  
 Vereador -PDT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

Approved by Unanimity  
Session of 08/10/89  
Waldemar

PROTÓCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº. 609 L. nº. 03 Folha 96 em 08/08/89 Hora: 8:55  Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO-PDT		


JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O objetivo principal desse Projeto, é evidentemente dar condições às associações classistas, empresas públicas, fundações, etc., de propagar suas idéias, decisões e outras informações que se fizerem necessárias, para que haja " maior integração entre esses órgãos e o povo em geral, tornando público o trabalho, organização e andamento das entidades para uma melhor conscientização e avaliação da comunidade.

Esta medida é ainda uma maneira democrática, que dará às entidades, maior intercâmbio constitucional, social, ético e cultural e ainda irá incentivar uma melhor participação de todos.

Data supra,

  
WALDEMAR BARBOSA FILHO  
Vereador-PDT

**DATA**

Aos 08 dias 08 de mês de agosto de  
19 89 foram recolhidos estes autos.  
Em W. Sado

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, Rupel de Hei  
19077/89, 2ª. Instância  
106012 609, 2ª. Instância  
Em 08/08/1989 em W. Sado

**REMESSA**

Aos 08 dias de agosto de 19 89  
Fico remessa destes autos em Luís de  
Jesus da Câmara Municipal  
W. Sado



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Projeto de Lei Nº 077/89

Autor: Ver. Waldemar Barbosa Filho - PDT

P A R E C E R

A presente Comissão analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARECER FAVORÁVEL.


Sala das Comissões, 21 de agosto de 1.989.

  
Ver. LÁZARO SIQUEIRA DE CARVALHO

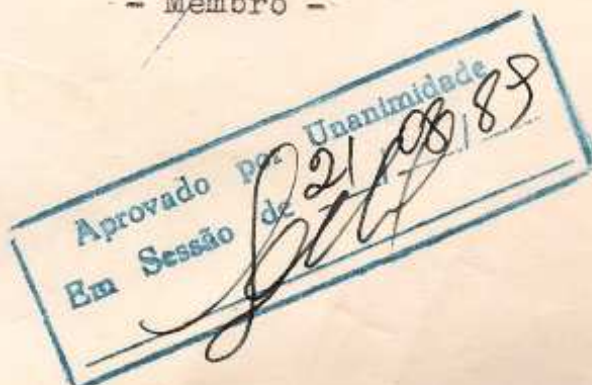
- Presidente -

  
Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS

- Relator -

  
Ver. EDVALDO FERREIRA MACIEL

- Membro -



# Câmara Municipal de Barra do Garças

## V O T A Ç Ã O

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 077/89

VEREADORES

LEGENDA

SIM

NÃO

Alacir Vieira Cândido

Dr. Aldemar Araújo Guirra

Dr. Carlos Roberto Barbosa

Clodoaldo Alves da Silva

Domingos Ormeneze Filho

Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo

Edvaldo Ferreira Maciel

Dr. Eldo Jacarandá Júnior

Lázaro Sipriano de Carvalho

Dr. Lourival Moreira da Mata

Messias Almeida Dantas

Nivaldo Peres de Farias

Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves

Paulo Reis de Freitas

Waldemar Barbosa Filho

Aprovado por Unanimidade  
 em Sessão de 02/10/89

Pue.

OBS.: Justo.

.....

.....

.....